PARECER JURÍDICO

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79, INCISO I. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LEVE E FAXINA PESADA. PESQUISA DE PREÇOS COM TRÊS COTAÇÕES POR ITEM. PREÇOS PREFIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CERTIFICADA. PROCESSO REGULARMENTE INSTRUÍDO. PARECER FAVORÁVEL."

Edital de Credenciamento:	01/2026
Processo Administrativo:	45/2026.
Assunto:	Análise de Processo Administrativo de Credenciamento.
Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas para prestação eventual de serviços de limpeza leve diária e faxina pesada nas dependências da Câmara Municipal de Abaeté/MG, conforme as necessidades da Administração.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, por correspondência eletrônica do Setor de Licitações e Compras, em 14 de julho de 2026, de autoria do Agente de Contratação *Wdson Pereira Trindade*, o Processo Administrativo nº 45/2026, para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação eventual de serviços de limpeza leve diária, com jornada de até 06 (seis) horas, estimativa de 25 (vinte e cinco) diárias e, de faxina pesada, com jornada de até 08 (oito) horas, estimativa de 21 (vinte e uma) diárias, perfazendo o valor global estimado de R$ 7.926,82 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos). A vigência é de 06 (seis) meses, prorrogável, com convocações conforme a necessidade administrativa, mediante Ordem de Serviço e sistema de rodízio.

O processo foi instruído com:
(I) Documento de Formalização de Demanda;
(II) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
(III) Termo de Referência;
(IV) Consolidação da Pesquisa de Preços;
(V) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária; e
(VI) Edital de Credenciamento nº 01/2026, com os respectivos Anexos, incluída a Minuta do Contrato Administrativo.

É o Relatório. Passa-se à fundamentação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Do Enquadramento Legal

A contratação foi modelada sob a vertente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O enquadramento é correto. A demanda apresenta natureza eventual, variável e imprevisível, comportando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, sem preferência entre eles. A fixação unilateral do preço pela Administração, aceita pelos interessados como condição de ingresso, afasta qualquer elemento de competição por preço. O sistema de rodízio previsto nos itens 25 e 26 do Edital, organizado mediante critérios objetivos e cronológicos, atende ao art. 79, parágrafo único, inciso IV, da mesma lei, preservando a isonomia e a impessoalidade. O regime jurídico adotado está, portanto, em conformidade com a lei.

Da Instrução do Processo e da Pesquisa de Preços

O processo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências dos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstra a necessidade da contratação e justifica a escolha do credenciamento de pessoas físicas como a solução mais vantajosa para demandas eventuais e

intermitentes. A dotação orçamentária está certificada nos autos, sob a ficha 00011, elemento de despesa 3.3.90.36.00, com saldo de R$ 22.275,00, suficiente para a despesa estimada e os encargos incidentes. A Minuta do Contrato prevê Ordem de Serviço prévia, vigência de 06 (seis) meses prorrogável nos termos do art. 111, e regime sancionatório conforme o art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a profissionais do ramo, com 03 (três) cotações por item, na forma do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os valores de referência de R$ 226,67 e R$ 126,67 correspondem à média aritmética das cotações obtidas, refletindo a realidade do mercado local. Em credenciamento com preço prefixado, a adesão voluntária dos interessados ao valor fixado constitui indício relevante de sua compatibilidade com o mercado.

Da Natureza Eventual dos Serviços

A modelagem não configura terceirização permanente de mão de obra nem substituição de cargo público efetivo. A execução é pessoal, eventual e desprovida de habitualidade e de subordinação típicas da relação de emprego, sendo o credenciado remunerado exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas. O item 4.5 do Edital afasta a caracterização de substituição permanente de servidor nas convocações durante afastamentos legais. Estão previstas as retenções da contribuição previdenciária do contribuinte individual e do ISSQN municipal.

Do Erro Material no Valor Global Estimado

Registra-se um único apontamento, de natureza estritamente material. O Termo de Referência consigna o valor global de R$ 7.927,45, mas a conta de 21 diárias a R$ 226,67 resultam em R$ 4.760,07 e 25 diárias a R$ 126,67 resultam em R$ 3.166,75, somando R$ 7.926,82. O erro de cálculo não compromete a validade do procedimento, pois os valores unitários e os quantitativos estão corretamente fixados e a despesa permanece coberta pelo saldo orçamentário certificado. Impõe-se apenas este apontamento de retificação do valor global constante do Termo de Referência para R$ 7.926,82 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, com os apontamentos expendidos de retificação do valor global estimado do Termo de Referência em razão de erro material de cálculo, opina pela viabilidade jurídica do Processo Administrativo nº 45/2026 e pela regularidade do Edital de Credenciamento nº 01/2026, reconhecendo a legitimidade do enquadramento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a suficiência da instrução processual, podendo o certame prosseguir em seus ulteriores termos.

Recomenda-se, ainda, a publicação do instrumento autorizador da inexigibilidade e dos contratos celebrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de cada contrato, condição indispensável para a eficácia dos instrumentos nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que se submete ao juízo do Presidente da Câmara Municipal de Abaeté para as providências cabíveis.

Abaeté/MG, 15 de julho de 2026.

Marcos da Costa Resende
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 94.831

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=MARCOS DA COSTA RESENDE:72674377615
Sou o autor do documento
Abaeté
2026-07-15 09:57:07